



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto nº 33, de 20 de abril de 2020.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas complementares e emergenciais para a prevenção do contágio da doença COVID-19, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, instituído por meio do Decreto nº 15, de 18 de março de 2020, com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 19, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 14, de 18 de março de 2020, Decreto nº 17, de 21 de março de 2020, com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 18, de 24 de março de 2020, e Decreto nº 22, de 28 de março de 2020; Decreto nº 23, de 31 de março de 2020, Decreto nº 24, de 31 de março de 2020, Decreto nº 26, de 3 de abril de 2020, Decreto nº 27, de 7 de abril de 2020 e Decreto nº 28, de 9 de abril de 2020, os quais estabelecem a adoção de medidas complementares e emergenciais para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do Novo Coronavírus (SARS-CoV2);

CONSIDERANDO a possibilidade de flexibilizar o horário de funcionamento do comércio local, com o intuito de não comprometer as medidas complementares e emergenciais adotadas na prevenção do contágio da doença COVID-19, adequando desse modo as atividades do comércio local perante à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo viabilizar indiretamente para o bem estar de todos, condicionado ao respeito dos protocolos de combate a Pandemia COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de **22 de abril de 2020** poderão voltar a exercer suas atividades, facultativamente, os estabelecimentos comerciais que não foram declarados, anteriormente, pelos Decretos nº 14, de 18 de março de 2020, Decreto nº 17, de 21 de março de 2020, com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 18, de 24 de março de 2020, essenciais e acessórios aos essenciais, pelo período **das 08h00 até às 17h00, de segunda a sexta feira, e aos sábados das 08h00 até as 12h00.**



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 2º - A partir de **22 de abril de 2020**, as conveniências, bares, sorveterias, restaurantes e lanchonetes poderão fornecer seus produtos **por meio de entrega delivery ou no balcão, atendendo as medidas de prevenção já estabelecidas, ou seja, a utilização de máscara, Álcool 70%, controle da entrada de no máximo 5 pessoas (cliente/consumidor) por vez, mantendo obrigatoriamente no interior a distância de 2 (dois) metros entre cada pessoa no ambiente interno.**

Art. 3º - A partir de **22 de abril de 2020**, fica autorizada a abertura para funcionamento aos **domingos** dos seguintes estabelecimentos:

I- Supermercados, Mercados, Mercarias, Açougues, Peixarias, Hortifrutigranjeiros, **pelo período das 07h00 até as 12h00**, atendendo as medidas de prevenção já estabelecidas, ou seja a utilização de máscara, Álcool 70%, e controle da entrada de no máximo 5 pessoas (cliente/consumidor) por vez, mantendo obrigatoriamente no interior a distância de 2 (dois) metros entre cada pessoa no ambiente interno;

II- Conveniências, bares, sorveterias, restaurantes e lanchonetes **pelo período das 08h00 até as 20h00**, por meio de entrega delivery ou no balcão, atendendo as medidas de prevenção já estabelecidas, ou seja, a utilização de máscara e Álcool 70%.

Parágrafo único: É defeso nos estabelecimentos comerciais descritos nos incisos I e II da utilização de cadeiras e mesas para consumo.

Art. 4º - As academias poderá atender **das 05h00 até as 18h00**, diariamente, exceto aos domingos, limitando-se ao número de atendimento de no máximo 05 pessoas por vez, sendo obrigatório o uso de máscaras no estabelecimento, devendo ainda ser disponibilizado o uso frequente de álcool 70%, e manter a distância de 2mts do outro.

Paragrafo único: É vedada a realização de atividades de zumba.

Art. 5º - As Missas e Cultos, de qualquer natureza, Confissão, Atos Públicos, e Pastorais poderão funcionar 02 (duas) vezes por semana, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I – manter na entrada dos estabelecimentos 01 (um) membro responsável para controlar a entrada das pessoas e uso de máscaras, bem como para higienizá-las com álcool 70%;

II – celebrar os cultos com até 30 (trinta) pessoas, incluindo os responsáveis pelo Culto ou Missa;

III – é defeso a participação de pessoas do grupo de risco (idosos, gestantes, crianças até 12 anos);

IV – é obrigatório o uso de máscaras no estabelecimento, devendo ainda ser disponibilizado o uso frequente de álcool 70%, devendo ainda cada membro manter a distância de 2mts do outro;

V – o horário de funcionamento será de acordo com termo de compromisso a ser firmado pelo responsável do estabelecimento – anexo I;



Estado do Mato Grosso do Sul **Prefeitura Municipal de Batayporã**

VI – É defeso a participação de outros líderes religiosos residentes em outros municípios, com o objetivo de proferir pregação ou palestras nas igrejas locais;

Parágrafo único: O descumprimento deste Decreto ensejará a interdição do Estabelecimento, além da cassação do alvará e multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 6º - Permanecem as demais medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, definidas nos termos do Decreto nº 14, de 18 de março de 2020, Decreto nº 17, de 21 de março de 2020, com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 18, de 24 de março de 2020, e Decreto nº 22, de 28 de março de 2020; Decreto nº 23, de 31 de março de 2020, Decreto nº 24, de 31 de março de 2020, Decreto nº 26, de 3 de abril de 2020, Decreto nº 27, de 7 de abril de 2020 e Decreto nº 28, de 9 de abril de 2020, e o seu descumprimento acarretará responsabilização civil, administrativa e penal, inclusive com o uso da força, se necessário nos termos previstos em Lei.

Art. 7º Posteriormente, outras medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Batayporã-MS, 20 de abril de 2020.

Jorge Luiz Takahashi

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Sidnei Olegário Marques

**Secretário Municipal de Administração Finanças e
Planejamento**



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

ANEXO I

(EXCLUSIVO PARA CUMPRIMENTO DO ART. 5º)

TERMO DE COMPROMISSO

_____,
CNPJ: _____, situada na
Av/Rua _____,
representada neste ato por _____, portador (a) do
RG de nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____,
residente no endereço _____, na cidade
de Batayporã-MS, compromete a cumprir as disposições do Decreto Municipal
033/2020, e declaro que o horário de funcionamento será das ___h___min. as
___h___min., nos seguinte dias da semana:
(_____).

Batayporã – MS, 22 de abril de 2020.

Nome do Responsável